



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2022

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022, sobre o vencimento de abril/2022, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2022 será paga com o reajuste previsto no caput.

**Art. 2º** O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320/2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2022, na forma do disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 6.507/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 7.298, de 18 de agosto de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa





# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 030/2022

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022, correspondente ao percentual de 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento).

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento).

O presente Projeto de Lei vem embasado nos autos da Reclamação Constitucional nº 49835, proposta pelo Município de Itajaí contra decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5018318-66.2021.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente de Trabalho e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí, que obrigava o Município de Itajaí a conceder a Revisão Geral Anual relativa aos períodos de maio de 2019 a abril de 2020 e maio de 2020 a abril de 2021.

Na decisão, publicada no dia 05/05/2022, o STF julgou procedente o pedido do Município para cassar a decisão da Vara da Fazenda, confirmando a tese do Município de que não era possível a concessão da Revisão Geral Anual nos anos de 2020 e 2021, em função da Lei Complementar nº 173/2020.

A Lei 7.298/2021, que havia concedido a RGA de 2019/2020 e 2020/2021 em agosto de 2021 por força da decisão judicial local, já havia tido seus efeitos suspensos a partir de 1º de março de 2022 pelo Decreto nº 12.513/2022, emitido pelo Prefeito Municipal em cumprimento à decisão liminar na Reclamação nº 49.835, datada de 25/02/2022, que determinava a suspensão dos efeitos da decisão da Vara da Fazenda de Itajaí, devendo agora ser revogada.

É de se esclarecer ainda, que nos termos das leis municipais concessivas de Revisão Geral Anual, a revisão engloba também o vencimento e o valor do vale alimentação.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei dispondo sobre a Revisão Geral Anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022**, e

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 19/05/2022, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA**, visto a proximidade do fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município